

**“OS MELROS”**

**Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil**



## **REGULAMENTO INTERNO**

**SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)**



Documento Revisto pela Direção Técnica em 24 de Maio de 2016.

O Regulamento Interno do SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO é composto por 37 Normas e 1 Anexo.

As alterações ao Regulamento, aprovado em reunião da Direção de 18/12/2012, são aprovadas em reunião da Direção de ... . Nesta data é igualmente aprovada a republicação do Regulamento com as devidas alterações.

O Presidente da Direção

---

(José Manuel Costa Lopes)



**ÍNDICE**

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
NORMA 1ª- ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
NORMA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	4
NORMA 3ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS .....	4
NORMA 4ª - CUIDADOS E SERVIÇOS .....	5
CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES .....	5
NORMA 5ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO .....	5
NORMA 6ª - INSCRIÇÃO .....	5
NORMA 7ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO.....	6
NORMA 8ª - ADMISSÃO .....	6
NORMA 9ª - ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES .....	6
NORMA 10ª - PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE .....	7
CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO .....	7
NORMA 11ª - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	7
NORMA 12ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO.....	8
NORMA 13ª - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES .....	9
NORMA 14ª – MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR.....	9
NORMA 15ª - PAGAMENTO DE MENSALIDADES .....	10
CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS .....	10
NORMA 16ª – FORNECIMENTO E APOIO NAS REFEIÇÕES.....	10
NORMA 17ª - CUIDADOS DE HIGIENE E CONFORTO PESSOAL .....	10
NORMA 18ª - TRATAMENTO DA ROUPA DE USO PESSOAL DO UTENTE.....	10
NORMA 19ª – HIGIENE HABITACIONAL .....	11
NORMA 20ª - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO.....	11
NORMA 21ª - ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE A CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO.....	11
NORMA 22ª – ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA .....	11
NORMA 23ª - PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA .....	12
NORMA 24ª - OUTROS SERVIÇOS.....	12
CAPÍTULO V – RECURSOS.....	12
NORMA 25ª - PESSOAL.....	12
NORMA 26ª - DIREÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA .....	12
CAPÍTULO IV- DIREITOS E DEVERES .....	12
NORMA 27ª - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES .....	12
NORMA 28ª - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO .....	13
NORMA 29ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	14
NORMA 30ª - INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE.....	14
NORMA 31ª - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR.....	14
NORMA 32ª - LIVRO DE RECLAMAÇÕES .....	14
NORMA 33ª - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS .....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
NORMA 34ª - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO .....	14
NORMA 35ª - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	15
NORMA 36ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	15
NORMA 37ª - ENTRADA EM VIGOR .....	15
ANEXO I- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAD.....	15



## **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)**

### **CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **NORMA 1ª- ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

“Os Melros” – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção da Segurança Social com o número de inscrição 84/2000, folhas 79 e 79 verso, do livro 8 das Associações de Solidariedade Social com sede em Germil, concelho de Penalva do Castelo, N.º de pessoa colectiva 503 158 933, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, em 29/06/2001, para a resposta social de SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, adiante designada por SAD. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

#### **NORMA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O SAD é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária e rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 196 – A/2015, de 1 de Julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social;
- c) Portaria n.º38/2013, de 30 de janeiro – Aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de Março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

#### **NORMA 3ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS**

1. São destinatários do SAD famílias e/ ou pessoas com 65 ou mais anos (ou com idade inferior, em situações devidamente justificadas) que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e/ ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.

2. Constituem objetivos do SAD:

- a) Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- b) Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- c) Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades biopsicossociais dos utentes, sendo estes objeto de contratualização;
- d) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- e) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- f) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- g) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;



- h) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- j) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- k) Promover a intergeracionalidade;
- l) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- m) Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores;
- n) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- o) Facilitar o acesso a serviços da comunidade.

#### **NORMA 4ª - CUIDADOS E SERVIÇOS**

1. O SAD assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
  - a) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
  - b) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
  - c) Tratamento da roupa do uso pessoal do utente;
  - d) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
  - e) Administração de medicação prescrita;
  - f) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços.
2. O SAD assegura ainda outros serviços, nomeadamente:
  - a) Acompanhamento e transporte a consultas, assim como aos exames complementares de diagnóstico, no Distrito de Viseu;
  - b) Realização de atividades de motricidade e ocupacionais;
  - c) Cedência de ajudas técnicas.
3. O SAD assegura outros serviços, a pagar separadamente, nomeadamente:
  - a) Fisioterapia;
  - b) Aquisição de Medicamentos;
  - c) Cuidados de imagem;
  - d) Transporte;
  - e) Aquisição de Fraldas;
  - f) Aquisição de Ajudas Técnicas.
4. Os cuidados e serviços podem ser prestados em dias úteis, feriados e fins-de-semana.
5. Quando o agregado familiar é composto por mais do que um elemento, os serviços comuns, designadamente refeições, tratamento da roupa e higiene habitacional, só poderão ser contratualizados para todo o agregado.

### **CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

#### **NORMA 5ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. São condições de admissão no SAD:
  - a) Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 3ª.

#### **NORMA 6ª - INSCRIÇÃO**

1. Para efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação e de avaliação inicial de requisitos que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
  - a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
  - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;



- OS MEIROS**  
1994
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
  - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
  - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
  - f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
  - g) Declaração assinada pelo utente, ou seu representante legal, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.
2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Instituição sediada na Rua do Bairro Novo, 3550-093 Germil PCT.
  3. Em caso de dúvida, podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
  4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

### **NORMA 7ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO**

1. São critérios de prioridade na admissão dos utentes:
  - a) Situação economicamente desfavorecida;
  - b) Hospitalização do indivíduo ou familiar que preste assistência ao utente ou outra situação de emergência;
  - c) Utente de outra resposta social da Instituição;
  - d) Ser natural, residente ou ligado afetivamente à freguesia ou à Instituição;
  - e) Ser sócio de "Os Melros"- Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil.

### **NORMA 8ª - ADMISSÃO**

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica desta estrutura de prestação de serviços, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão constantes neste Regulamento, bem como um relatório de visita domiciliária onde são avaliadas as condições habitacionais para prestação de cuidados/ serviços, bem como necessidades e expectativas do utente.
2. É competente para decidir o processo de admissão o Presidente da Direcção da Associação "Os Melros"- Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil.
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente, ou seu representante legal, no prazo de 15 dias.
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da Direcção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
6. No ato de admissão é devido o pagamento da 1ª mensalidade.
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente, ou seu representante legal, através de contacto presencial ou por carta.

### **NORMA 9ª - ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES**

1. No caso de admissão do utente, a este e/ou ao seu representante legal são prestadas as informações sobre as regras de funcionamento do SAD, nomeadamente:
  - a) Regulamento interno de funcionamento;
  - b) Tabelas de participação financeira;



- c) Guião de acolhimento do utente;
  - d) Definição e conhecimento dos espaços, equipamentos e utensílios do domicílio a utilizar na prestação dos cuidados/ serviços;
  - e) Definição das regras e forma de entrada e saída no domicílio;
  - f) Caso haja necessidade de aceder à chave do domicílio do utente para prestação de cuidados/serviços, esta carece de autorização prévia do utente e/ou do seu representante legal, a registar em documento próprio.
2. O período de adaptação do utente, previsto neste regulamento, é de 1 mês.
3. Durante este período é implementado um Plano de Acolhimento, previamente definido, monitorizado e avaliado, que passa pela verificação de:
- a) Relacionamento interpessoal;
  - b) Integração e adaptação do utente nas rotinas diárias da Instituição.
4. Findo o período de adaptação acima referido e caso o utente não se integre, deve ser realizada uma avaliação do Plano de Acolhimento, identificando os factores que determinaram a não integração e, se oportuno, procurar superá-los promovendo alterações. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

### **NORMA 10ª - PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE**

1. Do processo individual do utente consta:
  - a) Identificação e contacto do utente;
  - b) Data de início da prestação dos serviços;
  - c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
  - d) Identificação e contacto do médico assistente;
  - e) Identificação da situação social;
  - f) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
  - g) Programação dos cuidados e serviços;
  - h) Plano de Acolhimento;
  - i) Ficha de Avaliação Diagnóstica;
  - j) Plano Individual (PI);
  - k) Plano Individual de Cuidados (PIC);
  - l) Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;
  - m) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
  - n) Exemplar do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

### **CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **NORMA 11ª - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

1. O SAD funciona todos os dias do ano, incluindo feriados e fins-de-semana, entre as 8h:00m e as 17h:30m.
2. Em situações previamente acordadas e contempladas no contrato de prestação de serviços, a prestação de cuidados em SAD poderá ser assegurada até às 20h.
3. O horário de visitas será afixado em lugar visível.



## NORMA 12ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;





- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:
- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
  - As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
  - Comparticipação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas relativo a ascendentes e outros familiares.

### NORMA 13ª - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de serviços	Dias úteis	Dias úteis + fim-de-semana
2	40%	60%
3	45%	65%
4	50%	75%
5	55%	75%
6	65%	75%
+ de 6	75%	75%

2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

3. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

- É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
- Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5. Em caso de alteração à tabela em vigor, o utente ou seu representante legal serão informados com 30 dias de antecedência.

### NORMA 14ª – MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.



2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
3. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

### **NORMA 15ª - PAGAMENTO DE MENSALIDADES**

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição.
2. O pagamento de outras actividades/serviços ocasionais e não contratualizados, a pagar separadamente, é efetuado no período imediatamente posterior à sua realização.
3. Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a prestação de serviços/cuidados ao utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

## **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS**

### **NORMA 16ª – FORNECIMENTO E APOIO NAS REFEIÇÕES**

1. O serviço de alimentação consiste na confeção, transporte e distribuição das seguintes refeições: uma refeição principal, podendo como serviço suplementar fornecer outras refeições, como pequeno-almoço, lanche e jantar, sendo considerado como outro serviço.
2. A refeição é distribuída diariamente, uma vez por dia. É constituída por 1 refeição principal, 2 sopas, 2 peças fruta (ou outra sobremesa), 2 carcaças.
3. O Horário de referência das refeições é:
  - a) Pequeno-Almoço: 8h-10h;
  - b) Almoço: 11h:45m-13h30m;
  - c) Lanche: 16h-17:30m;
  - d) Jantar: 20h-21h.
4. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social.
5. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

### **NORMA 17ª - CUIDADOS DE HIGIENE E CONFORTO PESSOAL**

1. O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto e é prestado diariamente e sempre que necessário, preferencialmente no período da manhã.
2. Sempre que se verifique necessário, o serviço poderá compreender mais do que uma higiene pessoal diária, sendo considerado como mais um serviço.
3. O serviço de higiene pessoal poderá englobar banho geral semanal, dependendo o horário e organização deste serviço da disponibilidade da Instituição.
4. A equipa poderá ainda colaborar na prestação de cuidados de saúde básicos, sob supervisão de pessoal de saúde qualificado da Instituição, constituindo igualmente um serviço não contido nos cuidados básicos.

### **NORMA 18ª - TRATAMENTO DA ROUPA DE USO PESSOAL DO UTENTE**

1. As roupas consideradas no serviço de tratamento da roupa são as de uso diário, da cama e casa de banho, exclusivas do utente.
2. Para o tratamento da roupa da semana, o período definido entre a recolha pelo pessoal prestador de serviços e entrega no domicílio do utente corresponde a 4 dias úteis, correspondendo a um serviço diário.
3. As roupas de uso pessoal deverão ser marcadas no acto de admissão do utente e sempre que este adquira novas roupas durante a sua permanência, para melhor identificação.



### **NORMA 19ª – HIGIENE HABITACIONAL**

1. Por higiene habitacional entende-se a arrumação e limpeza, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados, do domicílio do utente, nas zonas e áreas de uso exclusivo do mesmo.
2. São efetuadas quinzenalmente, ajustáveis consoante a necessidade do utente e o contrato de serviço celebrado.

### **NORMA 20ª - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO**

1. As atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais promovidas pelo SAD constam do Plano de Atividades.
2. A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações é da responsabilidade da Direção Técnica que comunica, através dos colaboradores, a organização de actividades, nas quais os utentes do SAD podem ser incluídos.
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes e/ou familiares;
4. É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes, quando estes não sejam hábeis para o fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo.
5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por funcionários da instituição.
6. Os utentes serão sempre contactados para participar em actividades culturais e recreativas promovidas pela Instituição ou por outras Instituições da região, ficando o transporte do, e para o domicílio, a cargo da Instituição.
7. A aquisição de bens e géneros alimentícios, bem como o pagamento de serviços (ex: água, luz, etc) será feita a pedido do utente e, sendo possível, em articulação com o familiar de referência.
8. Estas aquisições são pagas diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos artigos adquiridos.

### **NORMA 21ª - ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE A CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO**

1. Os cuidados médicos e de enfermagem são da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente.
2. Os utentes de SAD podem contratualizar os cuidados médicos e de enfermagem da Instituição, estando esta utilização condicionada à disponibilidade da Instituição e à deslocação do utente à sede do SAD, sendo considerado mais um serviço.
3. Os utentes de SAD são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares. Na ausência dos familiares, o SAD apenas assegura o acompanhamento dos utentes a consultas e exames auxiliares de diagnóstico no Distrito de Viseu.
4. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital da área de residência).

### **NORMA 22ª – ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA**

1. O SAD pode assegurar a administração da medicação prescrita, constituindo mais um serviço.
2. O SAD procurará assegurar que a medicação seja tomada, mesmo nos períodos de noite, feriados e fins-de-semana, recorrendo para isso a familiares, se necessário.
3. O SAD pode providenciar a aquisição de fármacos com prescrição médica, embora o custo dos mesmos não esteja incluído no valor da comparticipação, pelo que serão pagos diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos mesmos.



### **NORMA 23ª - PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA**

1. Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos e outros) o SAD pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, pelo que serão pagos diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos mesmos.

### **NORMA 24ª - OUTROS SERVIÇOS**

1. O SAD pode providenciar o acesso a outros serviços, nomeadamente:
  - a) Marcação de consultas médicas e outros cuidados de saúde particulares;
  - b) Transporte em ambulância;
  - c) Fisioterapia;
  - d) Cabeleireiro.
2. O custo destes serviços não está incluído no valor da comparticipação, pelo que serão pagos diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos mesmos.

## **CAPÍTULO V – RECURSOS**

### **NORMA 25ª - PESSOAL**

1. O quadro de pessoal afeto ao SAD encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

### **NORMA 26ª - DIREÇÃO/COORDENAÇÃO TÉCNICA**

1. A Direção/Coordenação Técnica deste SAD compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O Diretor/Coordenador Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Técnico de Serviço Social.

## **CAPÍTULO IV- DIREITOS E DEVERES**

### **NORMA 27ª - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

1. São direitos dos utentes:
  - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
  - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
  - f) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
  - g) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
  - h) A guarda da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou à funcionária responsável pela prestação de cuidados;
  - i) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e/ou da respetiva família;
  - j) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;



- k) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.
2. São deveres dos utentes:
- Colaborar com a equipa do SAD na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
  - Tratar com respeito e dignidade os funcionários do SAD e os dirigentes da Instituição;
  - Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
  - Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
  - Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
  - Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

### **NORMA 28ª - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

1. São direitos da Instituição:
- Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
  - Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - O direito de suspender este serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
2. São deveres da Instituição:
- Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
  - Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
  - Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
  - Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
  - Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
  - Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
  - Manter os processos dos utentes atualizados;
  - Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.



### **NORMA 29ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e/ ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

### **NORMA 30ª - INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE**

1. Apenas é admitida a interrupção da prestação do serviço de apoio domiciliário em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares.
2. Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 15 dias de antecedência.
3. O pagamento da mensalidade do utente sofre uma redução de 10% quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

### **NORMA 31ª - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR**

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por institucionalização ou por morte do utente.
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.
3. Por morte: até ao 8º dia do mês, o pagamento devido é calculado com base diária; entre o 9º e o 19º dia do mês, o pagamento devido é o cálculo de metade da prestação mensal definida; após o 20º dia do mês, o pagamento devido refere-se à totalidade do valor mensal definido.

### **NORMA 32ª - LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações que poderá ser solicitado junto da Direção/Coordenação Técnica, pelo utente e/ou familiar.

### **NORMA 33ª - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.
2. O Livro de Registo de Ocorrências é entregue, todos os finais dos meses, à Direção/Coordenação Técnica por parte dos ajudantes familiares e restante pessoal afeto ao SAD.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **NORMA 34ª - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO**

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do SAD resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser comunicadas ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) até 30 dias antes da sua entrada em vigor, de acordo com o n.º 2, alínea b) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de Março.



4. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

#### **NORMA 35ª - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### **NORMA 36ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. O encerramento ou alteração do horário do SAD nos dias de Páscoa, Natal (24 e 25 de Dezembro) e Ano Novo (31 de Dezembro e 1 de Janeiro) estará anualmente sujeito a decisão da Direcção.

#### **NORMA 37ª - ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor em.....

✂ ..... **(recortar pelo picotado e arquivar no processo do utente)**

..... (utente/familiar) do utente do SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas, bem como declara que recebeu um exemplar do Regulamento Interno.

Germil, ... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_ (Assinatura do utente/familiar do utente)



## **ANEXO I**

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO**





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Entre:

“Os Melros” – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção da Segurança Social com o número de inscrição 84/2000, folhas 79 e 79 verso, do livro 8 das Associações de Solidariedade Social com sede em Germil, concelho de Penalva do Castelo N.º de pessoa colectiva 503 158 933, neste acto representada pelo presidente da Direcção, José Manuel Costa Lopes, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E como **Segundo(s) Outorgante(s)** ..., com o NIF ... titular do Documento de Identificação n.º..., emitido em ... residente em ... na qualidade de utente;

E, ..., com o NIF ..., titular do Documento de Identificação n.º ..., emitido em ..., residente em ..., na qualidade de familiar do utente;

E, *(tantos quantos os descendentes e/ou outros familiares)*

celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

### Cláusula I

#### Fim e objeto do contrato

1. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços, no mínimo de **dois**, ao segundo subscritor (utente), predominantemente no seu domicílio, no âmbito da resposta social de SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO, nomeadamente: **(cortar os serviços que não serão prestados)**

- a) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
- c) Tratamento da roupa do uso pessoal do utente;
- d) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- e) Administração de medicação prescrita;
- f) Atividades de animação e socialização;
- g) Acompanhamento e transporte, a consultas assim como aos exames complementares de diagnóstico, no Distrito de Viseu;
- h) Atividades de motricidade e ocupacionais;
- i) Cedência de ajudas técnicas.

Os serviços constantes do presente acordo serão prestados no domicílio do **primeiro outorgante**, em horário a definir e em: **(cortar o que não corresponde)**

- Dias úteis
- Dias úteis, fins-de-semana e feriados

### Cláusula II

#### Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os descritos no Regulamento Interno da resposta social SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO e no presente Contrato, nomeadamente:

1. São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;



- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
  - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
  - f) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
  - g) Ter acesso à ementa semanal, sempre que os serviços prestados envolvam o fornecimento de refeições;
  - h) A guarda da chave do seu domicílio em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou à funcionária responsável pela prestação de cuidados;
  - i) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e/ou da respetiva família;
  - j) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
  - k) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.
2. São deveres dos utentes:
- a) Colaborar com a equipa do SAD na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
  - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do SAD e os dirigentes da Instituição;
  - c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
  - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
  - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
  - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.
3. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
  - b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
  - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
  - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
  - e) O direito de suspender este serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do regulamento interno de SAD, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
4. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;



- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes do Regulamento Interno de SAD;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

### **Cláusula III**

#### **Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do segundo outorgante**

1. No âmbito do presente contrato, a interrupção da prestação de serviços por iniciativa do segundo outorgante obedece às seguintes normas:
  - a) Quando o segundo outorgante vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 15 dias de antecedência.
  - b) O pagamento da mensalidade do segundo outorgante sofre uma redução de 10%, quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

### **Cláusula IV**

#### **Comparticipação financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de ...€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos.
2. O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
3. A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos.
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

### **Cláusula V**

#### **Pagamentos Suplementares**

1. No ato da admissão é devida a 1ª mensalidade.
2. No caso do primeiro outorgante realizar alguma das actividades previstas na Norma 26.ª do Regulamento Interno da SAD, que careça de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar a mesma, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no período imediatamente posterior à sua realização.

### **Cláusula VI**

#### **Vigência do contrato e condições de cessação**

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, podendo cessar por caducidade, por motivo de falecimento do utente, pela integração do utente noutra resposta da Instituição, encerramento do estabelecimento ou extinção da Instituição.
2. Pode ainda cessar por denúncia escrita, efetuada por cada uma das partes, com antecedência não inferior a 30 dias, ou em caso de incumprimento reiterado dos deveres consignados no presente contrato ou no Regulamento Interno de SAD.



**Cláusula VII**  
**Foro competente**

1. Para dirimir qualquer litígio emergente deste acordo, as partes convencionam desde já como competente o foro da comarca de Mangualde, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula VIII**  
**Disposições finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da ERPI.
3. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Germil, ... de ... de 20...

O Primeiro Outorgante

---

O (s) Segundo(s) Outorgante(s)

---